

Grefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO RRASII

LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.983

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Mumicipal autorizado a ceder em COMODATO, pelo período de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura da cesesão, ao CENTRO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS, entidade civil, sem fins lucrativos, com jurisdição no Mumicípio de Rio Grande da Serra, registrada sob nº 3.471 no Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Pires - SP-CGC 50.168.376/0001-88, área do terreno pertencente ao Mumicípio assim caracteriza da:

"Um terreno denominado SISTEMA DE RECREIO Nº 6 (seis) medindo 85,00m (oitenta e cinco metros) de frente para a Rua 10 (dez); do lado direito de quem da rua olha para o Sistema de Recreio, mede 36,00 (trinta e seis metros), dividindo com o lote!

12 A da quadra "V", mais 23,80m (vinte e tres metros e citenta decimetros), divi-!

dindo com o lote 13 (treze) da quadra "V" mais 10,00m (dez metros) dividindo com o lote 56 (cincoenta e seis) da quadra "V", e mais 22,00m (vinte e dois metros), di
vidindo com o lote 56 (cincoenta e seis) da quadra "V" da Vila Figueiredo encerran

do uma area total de 4.690,00 m2 (quatro mil, seiscentos e noventa metros quadrados)

Paragrafo (nico - A cessão em COMODATO a que se refere este artigo, podera após o vencimento do prazo fixado, ser prorrogado por novo período que devera ser inferior ao período inicial, mas superior a metade do COMODATO concedido.

Artigo 2º - A area supra descrita pertence ao patrimonio municipal, conforme transcrição nº 3.404 - livro 3 A - fls. 245, do Registro de Iméveis da Commarca de Ribeirão Pires - São Paulo.

Artigo 3º - A area deste COMODATO, sera destinada única e exclusiva mente para a construção da sede do CENTRO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE DA AS-SEMBLEIA DE DEUS, para o desenvolvimento de suas finalidades e, especialmente, para a construção de uma creche, conforme consta do processo nº 193/83.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de fevereiro de -1

it it